

ARQUIVO NACIONAL
Conselho Nacional de Arquivos
PORTARIA Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS-CONARQ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos da Portaria nº 1248, de 25 de setembro de 1995, do Ministro de Estado da Justiça, que designa o CONARQ órgão executor do Protocolo de Colaboração entre o Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil e a Presidência do Conselho de Ministros da República Portuguesa, firmado em 16 de agosto de 1995,

Considerando a necessidade de promover a permuta de informações contidas nos acervos arquivísticos de interesse mútuo, incluindo a microfilmagem de fundos documentais que se referem à História comum; de organizar um colóquio e uma exposição luso-brasileira a serem realizados no Brasil e em Portugal em data oportuna do ano 2000; de definir o programa de trabalho, suas metodologias e cronogramas, bem como os padrões descritivos que facilitarão o cruzamento de informações de nossas bases ou bancos de dados, resolve:

Art. 1º-Constituir a seção brasileira da Comissão Luso Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental, prevista no item 5 do mencionado Protocolo, integrada pelos seguintes membros: General Carlos Patrício Freitas Pereira, da Diretoria de Assuntos Culturais do Ministério do Exército, Capitão-Tenente Maria Rosângela da Cunha, do Departamento de Arquivo do Ministério da Marinha, Ministro Adolf Libert Westphalen, do Departamento de Comunicações e Documentação do Ministério das Relações Exteriores, Maria do Carmo Teixeira Rainho e Silvia Ninita de Moura Estevão, do Arquivo Nacional, Anna Amélia Vieira Nascimento, do Arquivo Público do Estado da Bahia, Márcio Augusto Freitas de Meira, do Arquivo Público do Estado do Pará, Carmem Tereza Coelho Moreno, da Divisão de Manuscritos da Biblioteca Nacional, Esther Caldas Guimarães Bertoletti, do Ministério da Cultura, Caio César Boschi, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e Arno Wehling, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Art. 2º- O Presidente do CONARQ presidirá os trabalhos da referida Comissão, que terá vigência até o ano 2.000.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA
Presidente do CONARQ